



**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Vigésima oitava Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 843-78.2018.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, AGRAVADO: CRM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. BARBARA MAUES FREIRE, ERICA DA SILVA FREITAS MATIAS, Advogada: Dra. ANA PAULA FEITOSA MODESTO, Advogada: Dra. SAMUEL GOMES DE ALMEIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 279-58.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONTE AZEVEDO & SOUZA ADVOGADOS, Advogado: Dr. Leonardo Conte Azevedo de Souza, Recorrido(s): SIND DOS TRAB NAS ASSOC COMUNIT DE CARR E DEMAIS PREST DE SERV TERCEIRIZ EM PARCERIA E/OU CONV NA LIMP PUBLICA DO DF, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogado: Dr. Leonardo Conte Azevedo de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa. Observação 1: a Dra. Ana Raquel de Oliveira Lima, patrona da parte CONTE AZEVEDO & SOUZA ADVOGADOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10151-42.2019.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: ARLINDO ALMEIDA ARAGAO, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. OTAVIO SOUZA MEDEIROS, Advogada: Dra. DANIELA VANZATO MASSONETO IGLESIAS, Advogada: Dra. DANIELA APARECIDA GONCALVES, Advogada: Dra. RENATA MIRANDA CUNHA, Advogada: Dra. FERNANDO RICARDO CORREA, Advogada: Dra. EDSON ARTONI LEME, AGRAVADO: CONSTELE - ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL LORENZATO HAITER, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ao agravo de instrumento obreiro. **Processo: RR - 10078-91.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): THAIS TORQUATO DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. por solicitação do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 102133-90.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: JORGE VEIGA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANO AUGUSTO DA ROCHA, BASE PETROLEO E GAS S.A., Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, Advogada: Dra. PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO, BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, Advogada: Dra. PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 10956-95.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Dr. Thales Poubel Catta Preta Leal, Agravado(s): HELENA CARLA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Teotônio Pereira, MDE - MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Salim Ribeiro, MDE - SERVICOS, ENGENHARIA E FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RRAg - 20938-31.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIO CESAR DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Felipe Jose Schnitzer, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 10063-91.2018.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCISCO ASSIS MARQUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Bizarro, METALURGICA SUPRENS LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Botelho Piacente, Advogado: Dr. Elaine Cristina Silvério, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator. **Processo: Ag-RR - 1000412-95.2018.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA ELISABETE CERQUEIRA SOLANO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência informada pela parte agravante, conforme petição protocolada sob o nº TST-364433/2021-00. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Ag-ED-RR - 1000724-59.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MIRIAM FURLAN FEITOSA ROSETTI, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogada: Dra. Natália Melanas Passerine Aranha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência formulada pela Reclamante, MIRIAM FURLAN FEITOSA ROSETTI, conforme petição protocolada sob o nº TST- 366636/2012-04. **Processo: RR - 721-11.2013.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOAILSON MARCHETTI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, quanto ao tema "DIVISOR. HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias seja aplicado o divisor 180 para a jornada diária de seis horas. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte JOAILSON MARCHETTI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21526-31.2015.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 526-53.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): DR5-SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Cleverson Donizete C. de Oliveira, LENICE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101141-80.2016.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio Martins, GABRIELLA CEZARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LOJA DE DEPARTAMENTO (C&A MODAS LTDA.) EMPREGADA DE LOJA DE DEPARTAMENTO. CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL COM OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO (BRADESCARD). VENDA DE CARTÕES DE CRÉDITO DA LOJA. ENQUADRAMENTO SINDICAL NA CATEGORIA DOS FINANCIÁRIOS", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da reclamante na categoria dos financeiros e excluir da condenação as verbas deferidas com base na convenção coletiva da referida categoria, restabelecendo a sentença nesse aspecto. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 92100-87.2010.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): BENEDITO DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista do Banco. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 2329-73.2010.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: RACHEL BRASILIENSE MACHADO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor da causa, no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), por seu caráter manifestamente protelatório. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte RACHEL BRASILIENSE MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1093-45.2015.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: REDECARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Ednalva Leopoldino Galamba, TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Recorrido(s): BRUNA APARECIDA FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fontalva Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A. e REDECARD S.A. E OUTRO quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para afastar o reconhecimento da condição de bancária, e, conseqüentemente, o pagamento das parcelas derivadas da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

aplicação das normas coletivas da categoria dos bancários, e, remanescendo condenação ao pagamento de créditos trabalhistas não decorrentes do enquadramento da Reclamante à categoria dos bancários, mantém-se a responsabilidade, de forma subsidiária, dos Reclamados REDECARD S.A. E OUTRO, pelo adimplemento das referidas parcelas. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Marcela Arminda de Santana, patrona da parte TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 368-78.2019.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FERNANDA RODRIGUES LINDOSO, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alírio Vieira Marques, Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante. Observação 1: a Dra. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres falou pela parte FERNANDA RODRIGUES LINDOSO. Observação 2: o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto convergente. **Processo: ARR - 1076500-56.2009.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): NILMA DANTAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - homologar o pedido de desistência do recurso de revista do ITAÚ UNIBANCO S.A., nos termos do artigo 998 do CPC; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte NILMA DANTAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1234-15.2013.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, RICARDO PALHARES LAGUNA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamado e do reclamante. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares falou pela parte RICARDO PALHARES LAGUNA. Observação 2: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 271-77.2010.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINALMIG - SINAIS/SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Thiago Borges Veloso, Advogada: Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, Recorrido(s): ADAXAFORREST COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Teodoro de Oliveira, ADAXASTEEL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eugênio de Lima Braga, Advogado: Dr. Vinícius Teodoro de Oliveira, ESMERO SINALIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, LUIZ PAULO BABINSKI, Advogada: Dra. Rosalina Mustasso Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte LUIZ PAULO BABINSKI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fernando Teixeira Abdala falou pela parte SINALMIG - SINAIS/SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA.. **Processo: Ag-AIRR - 11624-05.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): EMILIA CASSIA FERREIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogada: Dra. Brenda Peixoto Lucas, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fernando Viegas Peixoto, patrono da parte EMILIA CASSIA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**659-39.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SAULO OLSEMANN CUSTODIO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte SAULO OLSEMANN CUSTODIO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10399-52.2014.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO PAULINO FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Alquati, Advogada: Dra. Claudia Beatriz Souza, PAU D'ALHO PRODUCAO DE CANA-DE-ACUCAR LTDA, Advogado: Dr. Antonio Clovis Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da parte STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11007-06.2015.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BS2 S.A., Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: a Dra. Júlia Tiburcio Miranda, patrona da parte BANCO BS2 S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1244-76.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de MARCOS AURELIO RINALDIM, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. José Paulo Granero Pereira, patrono da parte ESPÓLIO de MARCOS AURELIO RINALDIM, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1262-82.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANILO DE MORAIS MONTEIRO, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. José Paulo Granero Pereira, patrono da parte DANILO DE MORAIS MONTEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1420-27.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO LUIZ DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20715-29.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): ILISANDRO GONCALVES LUIZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

contrária. **Processo: AIRR - 47-06.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Renata Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Fabiola Bitencourt Barg, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues da Rosa, Agravado(s): PREMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Rynaldo Cley Amorim e Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais e ao intervalo intrajornada, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Observação 1: o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 1026-19.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Massote Leitão, Agravado(s): ADEIR NELLO SIMÃO E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1-04.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDERSON MADRUGA DE QUADROS, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12028-89.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Agravado(s): LEANDRO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rhaulim Araújo Rolim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100012-62.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ADRIANA DIAS MACHINI, Advogada: Dra. Jamile Rodrigues de Oliveira Azevedo Chaves, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) determinar a retificação do polo passivo de modo a fazer constar da autuação a atual denominação da parte Reclamada (ORGANON FARMACÊUTICA LTDA.). Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 852-38.2017.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MECIAS GONCALVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11315-02.2019.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado(s): ALDECY MARQUES VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sergio da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 277-11.2019.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALBERTO JORGE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11751-33.2016.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PULLMANTUR SA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): ELIANA RUIZ LOPES, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar as Agravantes a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 334-07.2016.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIPER SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Caio Flávio da Silva Gondim, Agravado(s): SILVIA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12362-76.2016.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO ANTONIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Sousa Santos, Advogado: Dr. Antonio Augusto de Mello, Agravado(s): IVANIR FELIZARDA DO CARMO, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Advogado: Dr. Regina Celi de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 25799-29.2015.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE LEITE JÚNIOR, Advogado: Dr. Henrique Lima, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001169-85.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIOSVALDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Dieggo Ronney de Oliveira, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Advogado: Dr. Maria Janaina da Silva Gameiro Eichenberger Guimaraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10749-57.2015.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOBI S.A. - MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO, Advogado: Dr. Jonatas Fernandes Neves, Recorrido(s): JACINTO VEZARO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Chaves de Freitas, Decisão: à unanimidade: (a) declarar ausente a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em que foram abordados os temas "ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL REFLEXO. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE PELA VIÚVA EM QUE FOI FIRMADO ACORDO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DA GENITORA E IRMÃO. AÇÃO AUTÔNOMA", "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO. ATIVIDADE DE ALTO RISCO. FATOS E PROVAS. ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DO TST" e "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO. PENALIDADES PROCESSUAIS. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS". (b) deferir o pedido formulado pelo Reclamante na petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 6 (Pet - 285161-02/2019) e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma efetue as anotações em conformidade ao disposto na Lei nº 12.008, de 29 de julho de 2009, bem como ao preceituado no art. 1.048, I, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1790-30.2013.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIANA DE BARROS METZKER, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21437-76.2015.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CRISTIANO LEONARDO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Heloisa de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogado: Dr. Amanda de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Dr. Daiane Fraga de Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000532-60.2018.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOSE CARLOS CATELAN, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 24900-13.2015.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JANDER DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Henrique Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1005-33.2010.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS EVANDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Eyder Lini, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21133-29.2016.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DISJOI S.A. - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, Recorrido(s): GRASIELI BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. LIMITES DEFINIDOS PARA CONFIGURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE PERICULOSIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença, de modo a afastar a condenação da Reclamada quanto ao pagamento do adicional de periculosidade; (b) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE VENCEDORA NA MATÉRIA OBJETO DA PERÍCIA. ART. 793-B, DA CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada quanto ao pagamento dos honorários periciais. (c) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. REQUISITOS. AÇÃO PROPOSTA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada quanto ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-RR - 101942-26.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, RODRIGO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10080-02.2015.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AMANDA MENDES CORREA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1001566-25.2017.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDREILTON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 25255-41.2016.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCILENE PEREIRA GONCALVES ANDRADE, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1945-27.2013.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA ISABEL SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Antonio Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1002256-97.2017.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WILSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 24992-35.2017.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE DONIZETE DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1154-74.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VIVIANE RICCI ALEXANDRE, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001203-77.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GUIOMAR SELMA ARAUJO BORTOLUCCI E OUTROS, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 92400-69.2009.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): CARLOS FERNANDO REIS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20277-43.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSIANE NUNES SOARES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10614-65.2020.5.03.0063 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE RIBEIRO, Advogada: Dra. Nikole Cristiane de Avila Newton, Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Advogada: Dra. Mércia Mendes Ribeiro, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TEMPO À DISPOSICÃO. ESPERA PELA CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR. PERÍODO DE LABOR POSTERIOR À 11/11/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. MATÉRIA NOVA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR", (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA". **Processo: Ag-RR-E-RR - 290900-76.2007.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JANE ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 20636-40.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEBORA CARINE DILKIN, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001263-75.2018.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CORACAO SERTANEJO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): JESSICA NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Salvador da Silva Miranda, Advogado: Dr. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

inalteradas. **Processo: Ag-RR - 25775-24.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANGELA BEATRIZ DOS PASSOS CONINCK, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Advogado: Dr. Raphael Barbosa Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1637-45.2016.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROGER NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10286-82.2018.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO LUIS PAULISTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000596-36.2019.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILVIA HELENA VIEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Fabreti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 315500-58.1997.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Advogado: Dr. Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GIOVANNI NOBILIONI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, MASSA FALIDA do BANCO MARTINELLI S.A. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, PONTUAL PROCESSAMENTO DE DADOS S.A. , Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1285-48.2016.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUTTIERRE ONIL DA SILVA GUERBES, Advogado: Dr. José Carlos Torrecilhas, Advogado: Dr. Fernanda Ribeiro Torrecilhas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10756-76.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ARNALDO CELSO CERVONE JUNIOR, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10229-56.2020.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNERARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE ITAUNA EIRELI, Advogado: Dr. Humberto Belluco Nogueira Machado Júnior, Agravado(s): EMMANUELLE CRISTINA LEITE DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Joao Bosco Vitoria, JADA-PAX - ASSISTÊNCIA FAMILIAR DA FUNERÁRIA SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Marco Antonio Oliveira Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 995-42.2016.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANIELE ESPINDOLA KOERICH, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11987-67.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PRISCILLA RINALDI VALADARES, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1114-16.2011.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TIAGO JOÃO BROLLO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11735-33.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRELINO FLORES, Advogado: Dr. Maria Cristina Garcia Correia Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10053-59.2019.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE GONCALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11426-75.2017.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROMULO ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 20204-89.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANNE HELEN BOTTEGA, Advogado: Dr. Lucidio Luiz Conzatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10909-33.2014.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENATA FERNANDA ALTENFELDER SILVA VIOLA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 307-20.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): CELEILSON GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, em, conhecer do recurso de revista, no citado aspecto, por transcendência política e jurídica, má aplicação da Súmula 85, IV, do TST e violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF (arts. 896, § 9º, e 896-A, § 1º, II e IV, da CLT); e IV - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, julgando improcedente a presente ação. Condene o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da Reclamada, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A, caput e § 2º, da CLT, aplicável ao presente caso, à luz do art. 6º da IN 41 do TST. Custas, em reversão, pelo Reclamante. **Processo: Ag-RR - 10943-32.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): REGINA LAPI CREPALDI, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 193,67 (cento e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: RR - 1000469-66.2018.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: ANGELICA LIMA SOUZA CAMPOS, Advogada: Dra. Andrea Hernandez de Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Salzano Filho, BOITE BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Stocco, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Carlos André Benzi Gil, Decisão: por unanimidade, em, conhecer do recurso de revista, por transcendência jurídica e violação do art. 5º, caput, da CF; e IV - dar provimento ao recurso de revista para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos dos art. 791-A, §§ 3º e 4º, da CLT, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas improcedentes da inicial, caso tenha obtido em juízo, neste ou em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, devendo incidir a condição suspensiva de exigibilidade prevista no § 4º do art. 791-A da CLT apenas na hipótese de não haver créditos obtidos em juízo suficientes para arcar com a despesa. **Processo: Ag-AIRR - 2642-51.2013.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): JOVELINO APARECIDO FERNANDES, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo patronal; e b) dar provimento ao agravo obreiro, para que se observe a aplicação dos juros de mora de 1% ao mês de forma simples, a partir da data do ajuizamento, em atenção ao título executivo formado nos autos. **Processo: RRAg - 465-35.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS MANOEL PINTO FERRAZ, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, embora reconhecendo a transcendência jurídica da causa apenas em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais, em: I - não conhecer do recurso de revista; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 1001848-80.2016.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): ALESSANDRA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, em: I - negar provimento ao agravo da Reclamante, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado; II - homologar o pedido de desistência do recurso do Banco Reclamado. **Processo: Ag-RR - 10872-62.2016.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): POLLYANNA FERREIRA DE SAO JOSE, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 10168-59.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ATILA MOREIRA GONTIJO, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 2298-24.2015.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rocha Junior, Agravado(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, MÁRIO RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Eric Gustavo de Góis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.638,29 (três mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 5-08.2017.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Exequentes. **Processo: RRAg - 1001114-49.2018.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MANOEL BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Rogério de Menezes Corigliano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência da transcendência; II - não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 259000-86.2008.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLODOALDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000823-36.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROLL FOR ARTEFATOS METALICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Agravado(s): FABIO TEODORO DO CARMO DO O, Advogado: Dr. Fábio Barros dos Santos, KOD ARTEFATOS METALICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por conseguinte, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: RR - 10143-92.2013.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLAUDILENE MARIA CUNHA DE ANDRADE LOPES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: RR - 337-55.2019.5.21.0020 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): J M DA SILVA MEDEIROS, JOSE ROGERIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando José Lima Bezerril, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - CIA HERING - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: ED-RR - 784-37.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARIA APARECIDA ZANIN, Advogada: Dra. Leslie Mercedes Francisco da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9-41.2018.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDVALDO SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 20564-63.2016.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARILENE ISABEL DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 10414-63.2014.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CRISTIANE FERREIRA FRANCO ZUCOLO, Advogado: Dr. Fabiola Lurdes Scarpelin Andia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: AIRR - 10146-93.2019.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ERCILIA QUARESMA DA CRUZ, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Advogado: Dr. Michel Pereira de Oliveira, Agravado(s): CLUBE RECREATIVO DE PAVAO E OUTRO, Advogado: Dr. Glauber Ferraz Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 650-12.2013.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravante(s) e Recorrido(s): REJANE REGINA CHAVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 101629-59.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, Advogado: Dr. Cinthya dos Reis Santos, Agravado(s): GILMAR DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Goncalves, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Advogado: Dr. Antonio Carlos Alves de Castro Moura, IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Advogado: Dr. Antonio Carlos Alves de Castro Moura, VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20948-41.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): MARCO ANTONIO ILARIO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Emmanuel de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, I- reconhecer a transcendência política da causa; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000724-57.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): TIAGO CAETANO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 100716-30.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FABIO GASPAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Advogado: Dr. Michelle Barradas Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA CALPER LTDA., Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Maria Eugênia Pereira da Fonseca Spinelli,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Thiago Ventura da Silva, Advogado: Dr. Hanna Vasconcellos Sales de Lima, FORMAS ALIANCA E EQUIPAMENTOS PARA CONST CIVIL LTDA, Advogada: Dra. Aline Cardoso Gomes Leal, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Annie Alves, Advogado: Dr. Cintya Lia Areas Carnevale Jacintho, HTB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., SENPRO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Advogada: Dra. Ana Cristina Huang, SIG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Joao Carlos Lopes Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 21895-48.2014.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LOVASAT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Michielon Baldisserotto, PAULO RICARDO DA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Ítalo da Rosa, SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS"; II) conhecer do recurso de revista da terceira reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à improcedência do pleito de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21078-11.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Agravado(s): ELISA CURY, Advogado: Dr. Luis Dagoberto Paganella, RODALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI, Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: por unanimidade, I- reconhecer a transcendência política da causa; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1580-55.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): WHESLLEI ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROCHAS GESTAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Ítalo Scaramussa Luz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "PRÊMIO. PRODUÇÃO", ante a ausência de transcendência; II - reconhecer a transcendência jurídica, em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante, ante a ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 32-84.2016.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE JOSIVAN BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Dr. Marcia da Silva Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1001626-94.2018.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): CLEO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Villas Boas, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 21138-47.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): ASTIR - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Catia Silene Medeiros da Silva, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, DUPLA MIDIA PANFLETAGEM LTDA, MARCOS FERNANDO GALVAO DA ROSA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, MIDIA MIX LTDA - EPP, Advogada: Dra. Liana Pertile, MIDIA 4 PANFLETAGEM LTDA - ME, M4 DIVULGACAO E EVENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Ana Lucia Horn Oliveira, NEX GROUP PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, ROSMARI COZER, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Pacheco Escobar, SIRLEY CAPELETO MACHADO, Advogada: Dra. Gina Maria Teixeira Grezzana, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002102-52.2016.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma